

Conselho de Segurança da ONU e a formação do Regime de Combate ao Terrorismo¹

Hossein Gharibi²

Seyed Mohammad Tabatabaee³

Resumo: Este artigo tem por objetivo examinar o regime estabelecido pelo Conselho de Segurança da ONU, o órgão máximo responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais, a fim de moldar a luta abrangente contra o terrorismo. Este regime consiste em dois componentes essenciais e Administrativo-Organizacionais, que se refletem nas resoluções sobre contraterrorismo do Conselho de Alta Segurança, especialmente a resolução 1372. Através de ampla pesquisa bibliográfica, analisaremos o Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança, bem como as estruturas estabelecidas sob a forma do Grupo de Ação Financeira Especial e outros organismos internacionais, como a ICAO ou a Interpol, enquanto componentes administrativo-organizacionais do regime Internacional de Contraterrorismo.

Palavras chave: Terrorismo, Nações Unidas, Conselho de Segurança, Soberania Nacional, Segurança.

Abstract: This article aims to examine the regime established by the UN Security Council, the highest body responsible for maintaining international peace and security, in order to shape the comprehensive fight against terrorism. This regime consists of two essential and Administrative-Organizational components, which are reflected in the High Security Council's counterterrorism resolutions, especially resolution 1372. Through extensive bibliographic research, we will analyze the Security Council's Counterterrorism Committee, as well as the structures established in the form of the Special Financial Action Group and other international bodies, such as ICAO or Interpol, as administrative-organizational components of the International Counterterrorism regime.

Keywords: Terrorism, United Nations, Security Council, National Sovereignty, Security.

Artigo enviado em: 07/01/2021

Artigo aprovado em: 25/02/2021

¹ Artigo traduzido do farsi para o português por Hamid Reza Darabian.

² Doutorando do Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Allameh Tabataba'i University (Tehran, Iran).

E-mail: gharibi14@gmail.com

³ Doutorando do Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Allameh Tabataba'i University (Tehran, Iran).

Introdução

O Terror e Terrorismo são das questões e desafios fundamentais do mundo de hoje. Numerosos trabalhos e textos foram publicados nos quais as categorias políticas, de segurança, sociais, econômicas, religiosas e culturais se enquadram no terrorismo. No entanto, os efeitos e consequências do terrorismo nas esferas política e de segurança fazem com que as questões relacionadas a ele, dentre a principal: "como lidar com o terrorismo", estejam entre as questões de segurança sensíveis e no âmbito dos deveres e atividades das instituições políticas. O terrorismo é um fenômeno político, mas difere de outros fenômenos políticos, incluindo revolução, rebelião, golpe de Estado, banditismo, guerra e operações de guerrilha que são analisadas na ciência política. Embora possa ser associado e ser o resultado desses fenômenos. O terrorismo está associado à violência e tenta atingir seus objetivos políticos criando intimidação e medo (Farihi e Zahiri, 2008). O terrorismo sempre foi uma questão de segurança importante na literatura política de muitos países, mas após os eventos de 11 de setembro de 2001, tornou-se uma das questões de segurança mais importantes na esfera internacional (Abdullah Khani, 1389: 11).

Apenas um dia após os ataques de 11 de setembro, a Resolução 1368 do Conselho de Segurança da ONU descreveu o terrorismo como uma agressão à paz e segurança internacionais. Após esse incidente, o Conselho de Segurança enfrentou diretamente o terrorismo e a formulação de políticas na direção da luta coletiva internacional contra o terrorismo (Gharibi, 2017). Essa tendência continuou de forma contínua e gradual até 2015; neste ano, a Resolução 2249 do Conselho de Segurança chamou o terrorismo e as organizações terroristas de "uma ameaça global sem precedentes à paz e segurança internacionais" (Security Council Resolution 2249; 20 November 2015).

Um olhar sobre as agendas mensais do Conselho de Segurança desde os últimos meses de 2001 mostra que, o Conselho, por meio de suas resoluções, traçou os princípios básicos e a estrutura da luta individual e coletiva contra o terrorismo e estabeleceu os mecanismos necessários para sua implementação. A questão que este artigo busca responder

é como o Conselho de Segurança da ONU lida com a questão do contra-terrorismo e quais são suas implicações funcionais.

De acordo com a hipótese dos autores, a fim de combater o terrorismo e manter a paz e a segurança internacionais, o Conselho de Segurança estabeleceu um regime internacional de contraterrorismo através da convergência do comportamento e das expectativas dos atores, e a característica mais importante, como efeito e consequência funcional desse regime é: fornecer regras e obrigações vinculativas para os países.

1. Arcabouço teórico: regimes internacionais

Nesta pesquisa, o que se obtém por meio de estudos e investigações é o reconhecimento de um conjunto de normas, requisitos e procedimentos executivos que o Conselho de Segurança da ONU por meio de suas resoluções, ações e decisões de combate ao terrorismo estabeleceu. Mas como essas regras, procedimentos e o modelo do regime internacional de contraterrorismo do Conselho de Segurança da ONU podem ser explicados cientificamente? Segundo os autores deste artigo, o arcabouço teórico mais adequado para explicar as regras e regulamentos do confronto do Conselho de Segurança com a questão do contraterrorismo é a teoria dos regimes internacionais, desenvolvida e apresentada por pessoas como Oran Young e Stephen Krasner. Portanto, como um arcabouço teórico de discussão, primeiro estudamos essa teoria.

O regime internacional é um conjunto de princípios, regras explícitas ou implícitas, normas e procedimentos de tomada de decisão pelos quais as expectativas dos atores internacionais se cruzam sobre uma questão específica e suas demandas são atendidas (Krasner, 1983:2). Os regimes internacionais devem ser considerados como estruturas estabelecidas por atores internacionais para avaliar objetivos específicos. Consequentemente, os regimes internacionais pertencem a atividades relacionadas aos interesses dos membros do sistema internacional. Oran Young acredita que em todos os regimes internacionais pode-se ver a “convergência do comportamento dos atores e de suas expectativas” em torno de uma questão específica. A criação de regulação comportamental às vezes leva a um aumento

na convergência de expectativas entre os atores (Krasner, 1983:2). Em outras palavras, quanto mais o regime internacional se move no sentido de criar regras de conduta claras e coerentes, maior é a convergência entre as expectativas de seus membros e o surgimento do elemento de “cooperação” para atingir os objetivos do regime.

O importante é que, no regime internacional, existe uma conexão entre “regras de conduta” e “convergência de expectativas”, o que leva à formação de comportamentos e padrões de comportamento institucionalizados. Os regimes internacionais são feitos pelo homem. Isso significa que o regime internacional não nasce e não desaparece, mas para entender a ascensão e queda de qualquer regime internacional, é preciso buscar os fatores que influenciam esse processo. Nesse contexto, os regimes internacionais são muitas vezes criados em resposta aos problemas no âmbito internacional dos países (Young, 1982: 277-297) e, nesse sentido, há um consenso de que os regimes internacionais são instituições do sistema internacional (Keohane, 1982: 325-355).

A questão importante a respeito da criação de regimes internacionais é se todos os problemas internacionais existentes levam à formação de um regime internacional para resolvê-los. A resposta para esta pergunta é: não. Mas por que não obter algum sucesso com alguns outros problemas? A resposta a esta pergunta remonta em grande parte à maneira como olhamos as relações e relações internacionais. Os realistas geralmente enfatizam o papel do poder na formação dos regimes internacionais, enquanto os liberais se concentram no efeito de coordenação entre os interesses dos atores. Em geral, o consenso sobre as regras e princípios para lidar com problemas transnacionais, interações interconectadas, esforços para reduzir a incerteza nas relações e atividades relacionadas à solução de problemas e a qualidade das alianças transnacionais são os fatores mais importantes no sucesso dos regimes internacionais (Young, 2009).

Hoje, na esfera internacional, podem ser identificados vários regimes que foram criados em várias áreas temáticas, e pode-se dizer que os regimes internacionais são parte integrante do sistema internacional atual.

2. Componentes dos regimes internacionais

Uma característica proeminente dos regimes internacionais é sua fragmentação. O regime internacional deve ter os componentes necessários para ter as funções necessárias e atingir os objetivos definidos por seus constituintes. Dado que os regimes internacionais, por um lado, contêm um conjunto de princípios, procedimentos e regras e, por outro, têm instituições e órgãos constituídos para implementar o seu conjunto de regras, podem ter dois componentes. Essencial e administrativo-organizacional.

Uma parte essencial do regime internacional é o conjunto de princípios, regras e regulamentos que o moldam. Esses são conjuntos de regras que determinam para onde os regimes internacionais se movem e que objetivo ou objetivos eles perseguem. O componente essencial dos regimes internacionais pode ser dividido em duas categorias: princípios gerais e específicos. Os princípios gerais são comuns a todos os regimes internacionais e os princípios específicos são uma característica única de qualquer regime internacional. Os oito princípios gerais que geralmente governam os regimes internacionais são:

2.1 Soberania nacional e igualdade dos países

Um dos princípios inalienáveis do sistema internacional é a soberania nacional e a igualdade das nações. O princípio da igualdade de soberania dos países deriva da ordem que foi instituída em 1648 pelo a paz de Vestfália e continua até hoje. O princípio da igualdade dos países e o princípio da soberania nacional têm efeitos e consequências que devem ser considerados na formação e desenvolvimento de qualquer regime internacional. Essas obras incluem o direito à integridade territorial, o direito à independência política e o direito à igualdade jurídica.

2.2 Determinar o destino das nações

Um dos princípios básicos que regem o sistema internacional que foi alcançado após a descolonização é o princípio de determinar o destino das nações. Este princípio foi endossado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1960 na forma da Resolução 1514, intitulada "Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais".

2.3. Não ingerência nos assuntos internos e externos dos países

Este princípio é um dos princípios fundamentais do sistema vestfaliano e, segundo ele, nenhum país ou instituição internacional tem o direito de interferir nos assuntos internos e externos de um país que tem soberania independente. Dirk Polkowski chamou este princípio de um dos princípios da formação de arranjos horizontais internacionais (Polkowski, 2014: 27). Em outras palavras, o princípio da não interferência nos assuntos internos de cada um é um dos pré-requisitos básicos para a formação das relações internacionais e o estabelecimento do regime. E organizações internacionais.

2.4. Não uso da força

Não existe nenhum regime ou organização internacional que tenha previsto a força como um método para atingir seus princípios e objetivos, exatamente porque o princípio de não uso da força é uma das regras de comando internacional e, a este respeito, diz-se que ela está acima de todas as regras internacionais ordinárias e as domina. A guerra e o uso da força são questões consideradas e sancionadas no direito internacional contemporâneo (Ziaei Bigdeli, 484:2012).

2.5. Cooperação Internacional

A cooperação internacional é outro princípio essencial de todos os regimes internacionais. Sem o elemento de cooperação, a formação de um regime na arena internacional é inconcebível. O papel dos regimes oscila da cooperação para a coordenação (Abdollahkhani, 416: 2010) e a cooperação é o elemento mínimo necessário para a formação de regimes internacionais.

2.6. Solução pacífica de controvérsias

Com a ampliação e o desenvolvimento das disposições do direito internacional, gradativamente e por meio de um processo evolutivo, é colocado o princípio da solução pacífica dos países e evitado o uso da força. Em regimes internacionais, o princípio de resolução de disputas é considerado um dos princípios do componente essencial.

3. Componente administrativo-organizacional de regimes internacionais

A segunda parte dos regimes internacionais, é seu componente administrativo-organizacional. O regime possui uma estrutura administrativa e organizacional que o faz ser institucionalizado. Na medida em que o conceito de "instituições internacionais" às vezes é usado no lugar dos regimes internacionais institucionalizados na literatura de relações internacionais (Martin e Simmons, 2012). A parte administrativo-organizacional, é de fato a organização executiva do regime internacional. Esta organização geralmente consiste em uma ou mais instituições permanentes e é responsável por tarefas específicas. O componente administrativo-organizacional dos regimes internacionais geralmente consiste em duas partes distintas, "tomada de decisão" e "executivo".

Em regimes internacionais institucionalizados na forma de uma organização internacional, de acordo com o estatuto, certos elementos têm a função de tomar decisões.

Em regimes internacionais, como a não proliferação de armas nucleares, o Conselho de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica, como elemento estrutural, tem a tarefa de tomar decisões. Em geral, o componente estrutural dos regimes internacionais inclui áreas que precisam ser organizadas e administradas por corretores.

3.1. Parte executiva dos regimes internacionais

Os regimes internacionais são o resultado de acordos entre governos nacionais independentes. É por isso que os regimes são vistos como um conjunto de princípios e regras internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. No entanto, pode-se verificar que nessas instituições baseadas em regras, “até as regras que foram explicitamente acordadas são violadas” (Ghasemi, 23: 2005). Portanto, é necessária a existência de uma estrutura para implementar os princípios e regras dos regimes.

A eficiência dos regimes também depende inteiramente das características funcionais do poder executivo. O poder executivo é a última parte da cadeia de componentes dos regimes que implementa a administração e as decisões tomadas. Por exemplo, a Agência Internacional de Energia Atômica é responsável por fazer cumprir a "vontade" do regime de não proliferação de armas nucleares. Os regimes internacionais podem ser categorizados por assunto, grau de foco e grau de apresentação da política (quatro gerações descritas abaixo), imposição ou negociação e área geográfica. Essa classificação pode ser útil para compreender a natureza de qualquer regime internacional.

3.1.1. Regimes internacionais com função temática específica e geral

O “escopo funcional” é o indicador mais importante dos regimes internacionais com base em quão focados eles estão em uma questão específica. Nesse sentido, os regimes internacionais podem ser divididos em "regimes internacionais com funções específicas" e "regimes internacionais com funções temáticas gerais". As Nações Unidas, por exemplo, é

um regime internacional generalizado e institucionalizado com agendas diversas, e o regime de não proliferação de armas nucleares é um regime com função temática específica.

Com base na análise histórica da formação dos regimes internacionais e nas mudanças que ocorreram ao longo do tempo em seu funcionamento, quatro gerações de regimes internacionais podem ser identificadas com características distintas e únicas. No início do século XIX, quando o Congresso de Viena e o Concerto Europeu foram formados como os primeiros regimes internacionais, sua função era administrar as relações entre as grandes potências. Os principais objetivos deste regime eram "a unificação de todos os governos, sob a liderança das grandes potências europeias, a legitimação da monarquia, a regulamentação de vários assuntos europeus e a supressão da oposição inspirada na Revolução Francesa." O elemento internacional sabia que seu elemento proeminente era "regular o comportamento dos países para enfrentar os oponentes da monarquia". Com a expansão das relações entre os países e o surgimento das relações internacionais, o conceito funcional de regimes internacionais mudou e nasceu a segunda geração de regimes internacionais.

Nas Conferências de Paz de Haia realizadas em Haia em 1899 e 1907, foi estabelecido um regime internacional que se concentrava em regular as relações entre os países e, mais precisamente, "influenciar seu comportamento internacional". A segunda geração de regimes internacionais está "influenciando o comportamento dos países". A terceira geração de regimes internacionais nasceu com o fim da Primeira Guerra Mundial e sua marca registrada foi uma "prescrição de comportamento" definitiva para moldar a ordem internacional.

A Liga das Nações foi criada em 1919 e 1920 como resultado da assinatura do Tratado de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. Mas as Nações Unidas, como a organização internacional mais abrangente, criaram uma quarta geração de regimes internacionais que também têm um "elemento de controle do comportamento". Hoje, instituições como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Agência Internacional de Energia Atômica e a Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF), além de regulamentar, prescrever e influenciar o comportamento dos países, também monitoram seu comportamento e monitoram constantemente o comportamento dos países e fornecem conselhos e prescrições.

4. Regimes ativos e passivos

Ao contrário da crença tradicional, hoje os atores do sistema internacional não se limitam aos países e os ativistas, inclusive os regimes internacionais, são os atores influentes mais importantes nas equações e relações internacionais (Haggard and Simmon, 1978). Os regimes passivos são regimes que, por sua própria natureza, estão limitados a um conjunto de princípios, regras e procedimentos. Esses regimes geralmente pertencem à primeira à terceira geração de regimes internacionais. Regimes criados na forma de convenções de 1961 e 1963 para regular as relações políticas e consulares dos países estão entre esses regimes.

Pela primeira vez, Oran Young dividiu os regimes internacionais em três categorias: *impostos, negociados e espontâneos*. Yang dividiu os regimes formados dependendo do tipo de ordem que é criada. Os regimes internacionais impostos são geralmente formados por uma ou mais potências principais e são gradualmente impostos a outros países (Ghasemi, 26:1384). Os regimes de negociação baseiam-se nos princípios do consentimento, consulta, negociação e barganha entre as partes. Os regimes espontâneos referem-se aos regimes que se formam e encontram vida internacional nas condições de convergência dos interesses dos membros e na ausência de obstáculos (Young, 1982).

O papel dos regimes internacionais na política e segurança internacionais depende inteiramente das circunstâncias de sua formação e dos atores fundadores. Com base no grau de independência, três papéis podem ser identificados para os regimes internacionais:

1. Influência instrumental dos regimes internacionais: nesse caso, os regimes internacionais são considerados como uma ferramenta para garantir os interesses nacionais de seus membros, podendo ser utilizada de três formas: uma ferramenta para o conflito com outros atores poderosos e a busca de objetivos e interesses: uma ferramenta para pressionar os países e uma ferramenta para justificar políticas ambiciosas.
2. O papel moderador dos regimes internacionais: Nesse caso, os regimes internacionais surgem como mediadores e moderadores. O regime ou organização

internacional na função de mediador permite que os membros discutam uma "questão específica".

3. O papel de um ator independente: Os regimes internacionais, sob esse aspecto, são atores independentes no cenário internacional. Nesse caso, todas as etapas, incluindo projeto, tomada de decisão e implementação, são realizadas independentemente de forças externas e internas. A seguir, tentamos estudar a questão do terrorismo e seu enfrentamento na arena internacional no quadro das discussões teóricas acima, e como essa questão entrou na arena internacional de forma gradual e, claro, com relativa rapidez, para um dos regimes. Tornou-se abrangente e vinculante em questões relacionadas à paz e segurança internacionais.

4. Conselho de Segurança das Nações Unidas e Contraterrorismo

O Conselho de Segurança da ONU teve pouca entrada na questão do terrorismo durante a Guerra Fria, e a maioria das atividades de contraterrorismo da ONU foram conduzidas através da Assembleia Geral. No início da década de 1990, com a expansão dos atos terroristas, às vezes com o apoio do governo, os procedimentos do Conselho de Segurança também começaram a mudar. O Conselho de Segurança impôs sanções contra a Líbia em 1992 após o bombardeio de duas companhias aéreas e a falha de Trípoli em cooperar com o processo de investigação. O Conselho de Segurança sancionou o Sudão por sua participação nos esforços para assassinar o presidente egípcio Hosni Mubarak. O Talibã também enfrentou sanções do Conselho de Segurança por abrigar a Al-Qaeda em 1999.

As sanções contra o Sudão e a Líbia terminaram em 2001 e 2003, respectivamente, quando os dois países seguiram as ações do Conselho de Segurança. Embora as sanções contra o Talibã tenham bloqueado muitos ativos financeiros, eles falharam em mudar a política do regime de Cabul. As sanções impostas ao Sudão e à Líbia mostraram que as sanções podem ser uma ferramenta eficaz para combater o terrorismo patrocinado pelo

Estado, pelo menos em casos de enormes perdas econômicas e políticas e o governo sancionado considera que é resultado de seu apoio ao terrorismo. Além disso, as ações coercitivas do Conselho de Segurança reforçaram a legitimidade do terrorismo estatal e podem dissuadir outros países de recorrer ao terrorismo como meio de governança.

Na opinião do Sr. Einsiedel⁴, a ameaça representada pelo terrorismo estatal hoje é definitivamente das décadas de 1980 e 1990 (Einsiedel, 2016). Até 2001, quando os ataques de 11 de setembro aconteceram, a entrada do Conselho de Segurança na questão do contraterrorismo foi na forma de recomendações gerais feitas pelo Conselho de acordo com o Capítulo VI da Carta das Nações Unidas. Mas após os ataques, a questão do terrorismo foi tratada como uma agenda séria no Conselho de Segurança. Na Resolução 1368 (12 de setembro de 2001), o Conselho de Segurança identificou os ataques terroristas como uma ameaça à paz e à segurança internacionais, e no âmbito de seus deveres e poderes, previu dois métodos para combater o terrorismo e os ataques terroristas.

O primeiro método é na forma de movimentos coletivos ou individuais de países no âmbito do "direito à autodefesa", reconhecido no direito internacional e referido no artigo 51 da Carta das Nações Unidas (Security Council Resolution 1368, 12 Sep 2001). Além disso, identificar o direito dos países de lidar coletiva ou individualmente com o fenômeno do terrorismo é uma luz verde para estabelecer acordos de contraterrorismo regionais ou internacionais com a participação dos países.

O segundo método é perseguido no âmbito da jurisdição de criação de regras do Conselho de Segurança e a criação do "regime antiterrorismo" do Conselho de Segurança é a sua principal e mais importante saída. No parágrafo 3º da Resolução 1368, o Conselho de Segurança insta todos os Estados a trabalhar em conjunto imediatamente para perseguir e processar os autores dos ataques terroristas (11 de setembro). Embora o Conselho não se refira a quadros e regras específicas para a cooperação dos países neste parágrafo, o nº 4

⁴ Sebastian Von Einsiedel

exorta a comunidade internacional a fazer mais para combater o terrorismo, juntando-se a convenções e seguindo resoluções relevantes⁵.

Desta forma, o Conselho de Segurança da Assembleia Consultiva Islâmica determinou um mecanismo de combate ao terrorismo. A Resolução 1994 e outras resoluções relacionadas foram emitidas no mesmo quadro e gradualmente estabeleceram um regime multidimensional e amplo de contraterrorismo. Em geral, a resolução de 1994 marca um ponto importante na abordagem do Conselho de Segurança ao fenômeno do terrorismo na perspectiva das novas exigências do capítulo VII da Carta, que iremos falar mais sobre.

4.1 Regime de Contraterrorismo do Conselho de Segurança

No nº 6 da Resolução 1373, o Conselho de Segurança anunciou a sua decisão de criar um comitê composto por todos os membros para monitorar as ações tomadas pelos países na implementação das disposições da resolução, que descreve o funcionamento e o desenvolvimento do Comitê da seguinte forma na revisão dos componentes administrativos e organizacionais do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança. Também pediu a todos os governos que informem sobre as medidas tomadas para combater o terrorismo dentro do prazo de 90 dias e os intervalos especificados pela Comissão. A Resolução 1994 e o Comitê antiterrorismo pode ser considerados como base para o componente substantivo e estrutural do regime antiterrorismo⁶ do Conselho de Segurança. Embora o regime antiterrorismo do Conselho de Segurança tenha sido designado funções especiais e deveres sob resoluções subsequentes do Conselho de Segurança, não houve nenhuma mudança na essência e estrutura iniciais.

⁵ Tal como a Resolução 1269 do Conselho de Segurança, editada em 19 de outubro de 1999.

⁶ Como a formação do CTED ou do Executivo antiterrorismo para monitorar as ações que os países estão tomando em consonância com a implementação da Resolução 1373.

Além dos princípios gerais que regem as essências dos regimes internacionais, a parte essencial do Conselho de Segurança do regime antiterrorismo também tem um princípio específico. As essências que regem o regime antiterrorismo do Conselho de Segurança da ONU podem ser extraídas das resoluções emitidas pelo Conselho e vinculantes, em princípio, a todos os Estados membros e não membros da ONU. Neste contexto, a Resolução 133 do Conselho de Segurança desempenhou um papel central e elaborou um quadro para combater o terrorismo e grupos terroristas e indivíduos e grupos. Em 1994, o Conselho de Segurança especificou um conjunto de princípios e regras para o confronto coletivo de países contra o terrorismo e grupos terroristas sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Também instituiu o Comitê Antiterrorismo para monitorar as medidas que os governos estão tomando de acordo com as exigências do Conselho. Além disso, o Conselho completou os princípios e o quadro de seu regime antiterrorismo em inúmeras resoluções, incluindo as emitidas em 24 de setembro de 2014 e 12 de setembro de 2016, respectivamente. Esses princípios incluem abordar a definição de terrorismo, o fenômeno dos combatentes terroristas estrangeiros e um conjunto de regras e regulamentos que são vinculativos e estabeleceram um quadro de cooperação internacional coletiva para combater o terrorismo.

Em suma, os cinco princípios gerais formam o componente substantivo do Conselho de Segurança do regime internacional de contraterrorismo. O primeiro princípio é "a existência de discórdia na definição de terrorismo". Este princípio indica a existência de discordâncias no fornecimento de uma definição abrangente do terrorismo, apesar das longas discussões nesse sentido. As razões mais importantes para a discordância são a importância da discordância para alcançar uma definição consensual de terrorismo, sob o título de terrorismo e reconhecimento do direito das nações ocupadas de resistir à violência. O artigo 2º diz respeito à obrigação dos governos de cooperar e ajudar uns aos outros na supressão do terrorismo. No âmbito do regime internacional de contraterrorismo, os países são obrigados a cooperar e participar coletivamente para combater o terrorismo. Embora essa cooperação tenha inúmeras dimensões políticas, previdenciárias, culturais e outras, seu foco mais importante é impedir o financiamento do terrorismo. Nesse quadro, o Conselho de Segurança

da ONU proíbe os países de apoiar direta e indiretamente o terrorismo. O Conselho tentou, em primeiro lugar, exigir que os países estabeleçam mecanismos de contraterrorismo adequados e, em segundo lugar, impedir que alguns governos cortem seu apoio a instâncias internacionais de grupos terroristas. Na forma do artigo 4º, esta exigência é feita para que os Estados se comprometam com a aplicação das sanções do Conselho de Segurança contra grupos terroristas, a lista da qual é preparada e atualizada por essa entidade. O artigo 5º busca estabelecer um mecanismo judicial interno para que os governos processem e punam indivíduos e grupos terroristas, a fim de perseguir e processar adequadamente as atividades terroristas.

4.2. Diferenças na definição do terrorismo

Basicamente, o terrorismo é um conceito ambíguo internacionalmente. Embora, na maioria dos casos, atos de terrorismo resultem na morte de pessoas inocentes e na destruição de infraestruturas e instalações, os redatores do Estatuto do Tribunal Penal Internacional não colocaram o terrorismo sob a jurisdição deste tribunal sob os quatro crimes (Alipour, 2006). A maioria das discussões no âmbito das Nações Unidas sobre a definição de terrorismo estão no quadro de negociações abrangentes de contraterrorismo, que permaneceram paralisadas após duas décadas de discussões anuais contínuas. As duas principais questões sempre foram um obstáculo, que, naturalmente, estão principalmente relacionadas à disputa palestina: primeiro, se as ações dos Estados são reconhecidas como terrorismo, e segundo, se as nações ocupadas devem ter o direito de resistir junto com o uso da violência. Esta é a base de uma disputa que também teve um grande impacto na formação da vontade coletiva das Nações Unidas na luta contra o terrorismo. Embora os esforços do Conselho de Segurança para moldar o regime coletivo internacional para combater o terrorismo datam de 2001 e após os ataques de 11 de setembro, e a principal entrada do Fórum das Nações Unidas em 1972, a definição de terrorismo ainda é predisponente a disputas que deixaram mais de um quarto de século de negociações no projeto de Convenção abrangente contra o Terrorismo insatisformado.

Na Resolução 1373, o Conselho de Segurança apresenta uma definição abrangente de "financiamento do terrorismo", uma definição que havia sido acordada dois anos antes na Assembleia Geral da ONU sob a Convenção sobre a Proibição do Financiamento do Terrorismo. Os membros do Conselho não tinham entrado no âmbito da definição de terrorismo, com conhecimento das diferenças sobre a definição de terrorismo. É claro que os membros das Nações Unidas chegaram a uma definição na Convenção de 1997 contra o atentado Terrorista. Esta definição é na forma de bombardeios terroristas, mas tem os principais elementos da definição de terrorismo (International convention for suppression of Terrorist Bombings, 12 Jan 1998). Destacando a necessidade de fornecer uma definição de terrorismo e colocá-lo com base nas atividades do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança, "finalmente, no parágrafo 3 da Resolução 1566, aprovada em 8 de outubro de 2004, o Conselho de Segurança apresenta pela primeira vez uma definição explícita de terrorismo, que está muito próxima do conceito apresentado na Convenção abrangente sobre a Proibição do Terrorismo"(Kadkhodaei, 2011).

A seção 3 da Resolução 1566 do Conselho de Segurança afirma: "Atos criminosos, incluindo atos contra cidadãos com intenção de morrer ou lesão corporal grave, tomada de reféns com o objetivo de alimentar o terror contra o público, um grupo ou indivíduos específicos, criando intimidação pública ou forçando o governo ou organização internacional a cometer ou abster-se de realizar atos cometidos no círculo de crimes anteriormente cometidos em convenções e protocolos internacionais relacionados ao terrorismo. Sob quaisquer condições políticas, filosóficas, ideológicas, raciais, morais, religiosas ou outras condições, não é justificável. Todos os Estados são chamados para prevenir e garantir que tais medidas sejam punidas (Security Council Resolution 1566, 8 October 2004). É claro que essa definição é resumida e geral, e pode-se dizer que a maior parte da definição clássica inclui os elementos centrais do terrorismo e, em detalhes, refere-se às convenções adotadas sobre o terrorismo. Embora a diferença de definição não possa ser negada, o que mais é a discordância entre os governos é a determinação de instâncias que não podem ser padronizadas nas circunstâncias atuais (Gharibi, 2019).

A exigência dos Estados-membros da ONU de trabalhar em conjunto na supressão do terrorismo é outra substância do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança. Esta cooperação é antecipada em diversas áreas de inteligência, financiamento, política e militar, e vários níveis. A cooperação entre si, especialmente no campo da inteligência, é uma das novas abordagens no combate ao terrorismo, que monitora a prevenção da suspeita e da atividade de grupos terroristas (Poursaeed, 2017). A exigência de cooperação sob a forma de compromisso foi notada e enfatizada em inúmeras resoluções do Conselho, incluindo a Resolução 1373. Em geral, os requisitos do Regime Internacional de Contraterrorismo da ONU têm três pilares principais: "proibição do fornecimento de armas", "proibição de viagens e licenças de viagem" e "proibição de financiar o terrorismo e bloquear a propriedade de grupos terroristas e indivíduos". Como tanto no fornecimento de armas quanto na preparação de viagens e movimentos, o fator de financiamento é muito importante, o Conselho de Segurança tem prestado especial atenção a esta questão e grande parte da resolução-chave de 1994 é dedicada à questão do financiamento do terrorismo. Da mesma forma, a cooperação entre os países para combater o financiamento do terrorismo é a maior e mais grave exigência do Conselho de Segurança para todos os Estados sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

A principal parte do regime internacional de contraterrorismo, que é considerado pelos autores do artigo, bem como os procedimentos do Conselho de Segurança e instituições como o Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF), organizações regionais e iniciativas transregionais de contraterrorismo, está abaixo disso. A exigência de cooperação para reprimir o terrorismo está em grande parte sob a mesma questão de financiar o terrorismo. Por um lado, o Grupo de Ação Financeira Especial estabeleceu normas rigorosas de como lidar com o financiamento do terrorismo, atualizando continuamente essas normas e suas interpretações, e, por outro lado, o Conselho de Segurança apoia essas medidas em suas resoluções. A resolução mais proeminente e mais recente do Conselho de Segurança, que considera especificamente o Grupo de Ação Financeira Especial e suas funções e busca exigir que os Estados os cumpram, é a Resolução 2462 aprovada em março de 2019, que tem como

foco o apoio às exigências do Grupo de Ação Financeira Especial (Security Council Resolution 2462, 28 March 2019).

No âmbito da proibição do financiamento do terrorismo, os governos foram obrigados a criminalizar a "arrecadação de fundos e assistência ao terrorismo", impedir "doações ao terrorismo por cidadãos, indivíduos e coleções sob sua soberania" e congelar os ativos de terroristas e seus apoiadores. Além disso, os Estados-membros da ONU comprometeram-se a abster-se de prestar serviços a indivíduos e entidades envolvidas em atividades terroristas (Security Council Resolution 1373, 28 Sep 2001).

O combate ao financiamento do terrorismo tem um lugar proeminente nos princípios e regras do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na medida em que o Conselho se referiu a ele em suas numerosas resoluções e encarregou os membros em relação a ele. A discussão sobre "combater o financiamento do terrorismo" é tão importante que, além do Conselho de Segurança, a Assembleia Geral da ONU também colocou a prevenção do financiamento do terrorismo no topo das medidas necessárias no documento da Estratégia Antiterrorismo⁷ abrangente da ONU. A Assembleia Geral também considerou o financiamento do terrorismo em uma convenção finalizada em 1999 e atualmente tem 189 membros, e é a ferramenta legal internacional mais importante para a cooperação entre estados no combate ao financiamento do terrorismo (Convention for the suppression the financing of Terrorism, 15 Dec 1997). A Resolução 1373 e o texto da Convenção acima são a principal fonte das normas do Grupo de Ação Financeira Especial para o financiamento do terrorismo.

4.3 Proibição de apoio ao terrorismo

O regime antiterrorismo do Conselho de Segurança pediu aos países que se abstenham de apoiar direta e indiretamente o terrorismo. Obviamente, no cenário internacional, "além de pessoas naturais e legais financiando grupos terroristas, os governos também apoiam o terrorismo e grupos terroristas direta ou indiretamente onde seus interesses os

⁷ United Nation Global Counter Terrorism strategy, 2006

exigem". Basicamente, devido à existência de inúmeros ativistas nas relações internacionais e às complexidades do ativismo neste campo, o apoio dos governos ao terrorismo é feito de várias maneiras em áreas fechadas e às vezes inafundáveis. Portanto, no âmbito de suas atividades de contraterrorismo, o Conselho de Segurança busca cumprir os requisitos para lidar com "casos de terrorismo" do ponto de vista do Conselho, bem como garantir que existam plataformas legais e executivas para combater o terrorismo em países em um nível mais amplo. Não há dúvida de que o Conselho de Segurança e o sistema internacional unificado não estão na posição do supergoverno para forçar todos os governos a fazer ou abster-se de fazer qualquer coisa. É claro que o Conselho de Segurança tem capacidades sob a forma da Carta das Nações Unidas, que pode ser usada com a ajuda das capacidades de seus membros, especialmente as capacidades dos membros permanentes do Conselho de Segurança, para avançar em suas políticas.

Por essa razão, e dada a ameaça do terrorismo à paz e à segurança, bem como o tabu do terrorismo em causar sofrimento às vítimas e negar a segurança das pessoas, não há quase nenhum governo que, pelo menos nas políticas anunciadas, não se considere obrigado a cumprir os requisitos do contraterrorismo e afirma apoiar o terrorismo.

Considerando a ampla gama do uso do conceito de terrorismo nas arenas políticas e de segurança dos governos, há muita discordância entre os governos em reconhecer e impor os requisitos para o terrorismo. Das forças de libertação e das forças de anti-ocupação pelos estrangeiros até forças rebeldes e separatistas, os governos de ambos os lados preferem atacar seus oponentes e lidar com eles sob a forma de contraterrorismo, a fim de justificar seu confronto com eles e tirá-los da legitimidade de suas atividades. É claro que isso não significa que os governos não tratem grupos que realmente têm descrições terroristas. Isso significa que, no campo das instâncias discernidas, as diferenças de opinião são generalizadas. A fim de estabelecer um procedimento unificado que se destina às Nações Unidas e à comunidade internacional, o Conselho de Segurança colocou pela primeira vez o Talibã e alguns afiliados, seguido pela Al-Qaeda e afiliados desde 2001, e finalmente desde 2014, o grupo Isis e

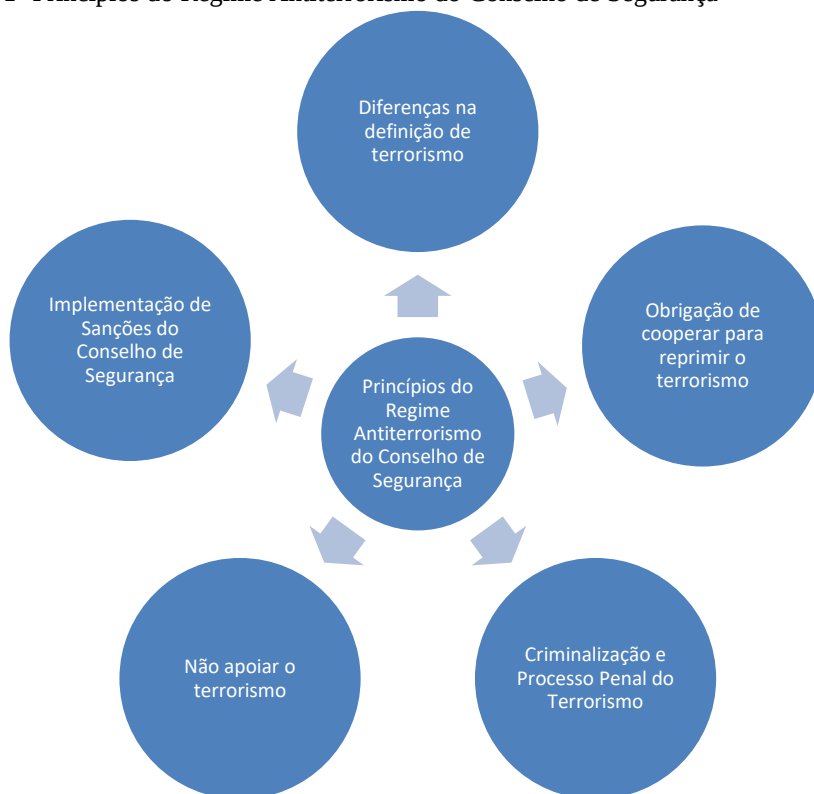
afiliados na lista terrorista do Conselho de Segurança, conhecida como Resolução 1267⁸. O que está sob a forma do regime internacional de contraterrorismo e as exigências do Conselho de Segurança incluem indivíduos e grupos listados mensalmente que são atualizados e disponibilizados ao público. Os governos são obrigados a continuar a realizar sanções do Conselho de Segurança nesta lista, ao mesmo tempo em que fornecem as condições legais e administrativas necessárias e informar suas atividades ao Conselho (Gharibi, 2019).

4.4 Criminalização e processo criminal do terrorismo

O regime antiterrorismo do Conselho de Segurança da ONU exigiu que os países criminalizassem o terrorismo e o financiassem em seu sistema interno, criando a capacidade de processo criminal contra esses crimes. Nesse âmbito, os Estados são obrigados e comprometidos a desenvolver leis, mecanismos e procedimentos para processar, processar e punir terroristas em suas leis e regulamentos domésticos. Além da responsabilidade dos governos, ao apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Segurança sobre criminalização e financiamento do terrorismo, o Grupo de Ação Financeira Especial (FATF) impõe especificamente atribuições especiais e severas a todos os governos que interagem com a entidade. Várias recomendações de suas 40 recomendações são dedicadas à questão da obrigação dos governos de lidar com o financiamento do terrorismo e como implementar a Resolução 1267 do Conselho de Segurança sobre casos de terrorismo do Conselho de Segurança, e todos os governos são avaliados periodicamente.

⁸ Gradualmente, a lista incluiu grupos afiliados a essas três categorias principais, embora grupos como al-Shabaab, Boko Haram, Khorasan, al-Nusra, entre outros estejam entre as listas.

Diagrama 1- Princípios do Regime Antiterrorismo do Conselho de Segurança



Fonte: O autor, 2021

O componente administrativo e organizacional do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança é composto por dois pilares do "Comitê de Contraterrorismo" e "Gestão Administrativa" do Secretariado. Até 2018, mais de 20 resoluções do Conselho de Segurança referiam-se diretamente às duas entidades e identificavam o quadro de suas funções e atividades. A maioria dessas resoluções diz respeito ao período 2014-2018, quando a atividade terrorista cresceu e sem precedentes (CTED Factsheet, June 2018).

4.5 Comitê antiterrorismo do Conselho de Segurança⁹

Para implementar os princípios de seu componente essencial, o Conselho de Segurança estabeleceu uma instituição chamada Comitê Antiterrorismo. A comissão foi instituída em 1994 pela Resolução 1373 do Conselho de Segurança. De acordo com o artigo 28 dos seus procedimentos internos, o Conselho de Segurança decidiu formar uma comissão composta por todos os membros do Conselho para supervisionar a implementação da Resolução 1373 e pediu a todos os Estados que reportem à Comissão até 90 dias a partir da aprovação da resolução, com base no cronograma que a Comissão proporá para tomar as medidas tomadas em consonância com a implementação da resolução¹⁰.

A resolução também obriga o Conselho de Segurança, o Comitê de antiterrorismo, a preparar sua missão e cronograma de trabalho dentro de 30 dias após a aprovação da Resolução 1373. O Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança baseia-se no artigo 29 da Carta das Nações Unidas, que afirma que "o Conselho de Segurança pode estabelecer os sub-pilares que considera necessários para desempenhar suas funções". O Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança tem 10 especialistas, oito dos quais são encarregados de revisar relatórios que os governos estão relatando sobre suas medidas de contraterrorismo (Eric, 2003). O diretor executivo do Comitê de Contraterrorismo, do Escritório de Avaliação e Assistência Técnica e do Escritório de Assuntos Administrativos e de Informação são os três subcomitês encarregados de investigar as ações dos países sob o contraterrorismo do Conselho de Segurança. O relatório dos membros é primeiro analisado em cada um desses três subcomitês e, em seguida, avaliado pelo Comitê Antiterrorismo (Ranjesh and pourjavad, 2017). A agenda do Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança está declarada nas Resoluções nº 1377 de 2001 e 1456 de 2003, da seguinte forma:

⁹ Counter Terrorism Committee (CTC)

¹⁰ Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas

1. Promover os melhores procedimentos executivos em áreas abrangidas pela Resolução 1373;
2. Prestação de assistência técnica na implementação das disposições da Resolução de 1994;
3. Recebimento e revisão de relatórios sobre a implementação de medidas antiterrorismo;
4. Observando as ações tomadas pelos membros em consonância com a implementação das disposições da Resolução de 1994.

Além da Resolução 1373 do Comitê antiterrorismo, também é responsável por observar a aplicação das disposições da Resolução 1624. A resolução exorta os países a tomarem as medidas necessárias para evitar que o território sob seu governo se torne um refúgio para terroristas, e outra tarefa definida para o Comitê de Contraterrorismo sob a forma da Resolução 2178 de 2014 é identificar e resolver as lacunas e obstáculos existentes no caminho dos países que enfrentam o fenômeno do transporte e da circulação de combatentes terroristas estrangeiros. Os combatentes estrangeiros¹¹ são indivíduos que viajam fora do estado de residência ou cidadania e participam do planejamento, preparação e realização de atividades terroristas ou realização de atividades de treinamento neste caso. Em 2015, o número, particularmente no Iraque e na Síria, foi estimado em até 40.000, uma grave ameaça à paz e à segurança regionais, bem como um país de residência ou cidadania, um país de passagem e um país de atividade. Existem várias instruções para lidar com esses indivíduos, e a readmissão dos detentos e suas famílias sempre foi uma das questões mais disputadas dos governos.

4.6 Gestão Executiva do Comitê de Contraterrorismo¹²

O pilar foi baseado em uma decisão adotada pelo Conselho de Segurança em 2004 sob a resolução 1535. Nesta resolução, o Conselho de Segurança afirmou que o objetivo de

¹¹ Foreign Terrorist Fighters, FTFs

¹² Counter-terrorism committee executive directorate (CTED)

sua formação era aumentar a capacidade de monitorar o status de implementação das normas de 1994 pelo Comitê antiterrorismo e de capacitação para a necessária cooperação em consonância com os objetivos da resolução (Security Council Resolution 1535, 26 March 2004).

Sua agenda foi revisada pela última vez e finalizada em 2017 em virtude da Resolução 2395. O Diretor Executivo do Comitê Antiterrorismo realiza visitas através do Comitê Antiterrorismo para avaliar os esforços e ações dos países, reduzir as fragilidades e a assistência técnica necessárias. Na equipe de visitação de gestão executiva do comitê de contraterrorismo, especialistas de organizações internacionais, regionais e sub-regionais, incluindo a União Africana, a União Europeia, o Grupo de Ação Financeira Especial (FATF), a Interpol, a Organização Internacional para as Migrações e outros participam, conforme necessário. Em junho de 2018, o comitê antiterrorismo do Conselho de Segurança havia realizado 140 visitas a cerca de 100 Estados-membros (CTED Factsheet, June 2019). Pode-se dizer que a principal tarefa para a qual a gestão executiva do Comitê de Contraterrorismo foi estabelecida é a assistência especializada e a consulta do Comitê Antiterrorismo, particularmente o Conselho Geral e seu presidente, em ajudar a monitorar as ações que os países estão tomando na implementação da Resolução 1373. As partes mais importantes da gestão executiva do Comitê de Contraterrorismo são as seguintes:

4.6.1 Secretaria de Avaliação e Assistência Técnica¹³

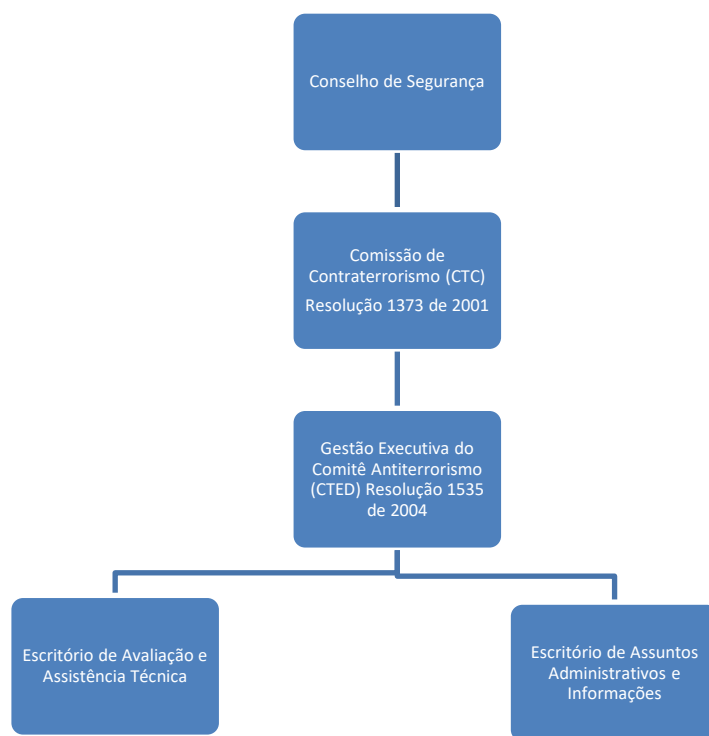
São 20 especialistas organizados pelo diretor executivo. Seus membros têm experiência na maioria das áreas cobertas pela Resolução 1373 do Conselho de Segurança, apêndice 1377 e 1456, e outras questões relacionadas à luta contra o terrorismo. A agência tem a tarefa de avaliar as medidas tomadas na luta contra o terrorismo e prestar assistência técnica a países e organizações internacionais.

¹³ Assessment and Technical Assistance Office

4.6.2 Secretaria de Assuntos Administrativos e Informações¹⁴

A principal tarefa do Escritório de Assuntos Administrativos e de Informação é apoiar a Gestão Executiva, o Escritório de Avaliação e Assistência Técnica e o Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Em geral, o Escritório de Assuntos Administrativos e Informações tem temas como arquivamento e arquivamento de documentos e coleta e categorização de informações relacionadas às atividades do Comitê de Contraterrorismo. Além desses dois escritórios, o diretor executivo do Comitê de Contraterrorismo, proporcionalmente às circunstâncias, também estabelece escritórios temporários por um período especificado.

Diagrama 2 - Um componente do regime de segurança contra o terrorismo



Fonte: O autor, 2021

¹⁴ Informations and Administrative Office

Conclusão

O regime internacional é um conjunto de princípios, regras explícitas ou implícitas, normas e procedimentos de tomada de decisão através dos quais as expectativas dos atores internacionais convergem em torno de uma questão específica e suas demandas são atendidas. Regimes internacionais devem ser considerados as estruturas que os atores internacionais estabelecem para cumprir determinadas metas. Portanto, os regimes internacionais pertencem a atividades relacionadas aos interesses dos membros do sistema internacional. Quando o regime internacional atingiu um estágio de maturidade capaz de produzir padrões de comportamento entre seus membros, as ações dos membros sobre as questões que estão na agenda do regime seriam naturalmente uniformes. Embora a continuidade entre a convergência das expectativas e os padrões de comportamento dos atores seja uma característica única das instituições sociais em regimes gerais e internacionais em particular, isso não significa que, simultaneamente e simultaneamente, seja necessário para a organização do regime. Neste caso, Oran Yang acredita que a convergência entre as expectativas leva à formação de padrões comportamentais no regime internacional.

Os regimes internacionais são chamados de "variável independente" e "variável intermediária". Os regimes, no papel das variáveis intermediárias, são definidos no âmbito do poder e são ferramentas complementares da política externa e de segurança dos países. Mas quando os regimes internacionais são introduzidos como variáveis independentes, eles são de fato considerados como base para melhorar e promover o nível de cooperação em uma determinada área do assunto.

Nesse contexto, regimes internacionais são entidades internacionais formadas com a ajuda de governos para monitorar o comportamento uns dos outros e podem legitimar alguns comportamentos e outros. Como foco da vontade dos países de combater o terrorismo, o regime antiterrorismo do Conselho de Segurança da ONU é composto por um conjunto de princípios, regras, normas e procedimentos de tomada de decisão e desempenha um papel significativo na formação do contraterrorismo regular e coerente no âmbito internacional.

Este regime é um produto direto da regra de conduta do Conselho de Segurança na área do terrorismo, criada através de decisões vinculantes tomadas pelo Conselho sob a forma de promiscuidades como 1267, 1994 e 2178.

Um conjunto de elementos do regime antiterrorismo do Conselho de Segurança incluem "definir atos de terrorismo", "exigir que os Estados trabalhem juntos", "proibir o apoio ao terrorismo", "aplicar as sanções do Conselho de Segurança" e "criminalizar e processar o terrorismo". Esses princípios descrevem e descrevem o quadro básico para combater o terrorismo na forma de um regime antiterrorismo. Além dos princípios da essência, o regime antiterrorismo do Conselho de Segurança também possui um componente estrutural que dá ao regime uma supervisão contínua da implementação dos princípios da essência e, se necessário, fornece recomendações e consultas a outros membros ou instituições do Conselho, como o Conselho de Segurança da ONU. Este complexo, que é coerente e coordenado com um conjunto de outras organizações internacionais, como o Special Financial Action Group (FATF), a Polícia Internacional e outros organismos internacionais relevantes, é um fenômeno estudado neste artigo como o "Regime Internacional de Contraterrorismo".

Bibliografia

- کنت نیل، والتز (1392) نظریه سیاست بین الملل، ترجمه غلامعلی چگنی زاده و داریوش یوسفی، انتشارات وزارت امور خارجه، چاپ اول.
- حق شناس، سید علی (1390) مبانی دیپلماسی و آداب دیپلماتیک، انتشارات سنا، چاپ اول
- عبدالله خانی، علی (1389) نظریه های امنیت، انتشارات ابرار، چاپ اول
- قاسمی، فرهاد (1384) رژیم های بین المللی، انتشارات میزان، چاپ اول
- موسی زاده، رضا (1393) سازمان های بین المللی، انتشارات میزان، چاپ بیست و سوم
- ضیایی بیگدلی، محمدرضا (1391) حقوق بین الملل عمومی، انتشارات کتابخانه گنج دانش، چاپ چهل و دوم.
- فیرحی، داوود، ظهیری، صمد (1387) تروریسم، تعریف، تاریخچه و رهیافت های موجود در تحلیل پدیده تروریسم، فصلنامه سیاست (مجله دانشکده حقوق و علوم سیاسی)، دوره 38، شماره 3.
- پورسعید، فرزاد (1396) ضد تروریسم نوین، فصلنامه مطالعات راهبردی، سال بیستم، شماره سوم.
- کدخدایی، عباسعلی (1390) نقش سازمان های بین المللی در مبارزه با تروریسم، ضرورت بازگشت به واقعیت، مجموعه مقاله های کنفرانس بین المللی ائتلاف جهانی علیه تروریسم برای صلح عادلانه، انتشارات مجمع جهانی صلح اسلامی.
- عالی پور، حسن (1385) تروریسم هسته ای، فصلنامه مطالعات راهبردی، سال نهم، شماره سوم.
- الهویی نظری، حمید، زوار جلالی، امیر فامیل (1396) مسئولیت بین المللی دولت های تامین کننده مالی تروریسم، فصلنامه مطالعات حقوق عمومی، دوره 47، شماره 3.
- زرنشان، شهرام (1386) شورای امنیت و تعهدات دولت ها برای مقابله با تروریسم، نشریه مرکز امور حقوقی و امور مجلس ریاست جمهوری، شماره 36.

نجومی، صابر، ولی زاده، امین (1390) نتویر و تعیین مختصات حقوقی ترسیم، اقدامات و ضرورت های نظام حقوق بین المللی، مجموعه مقاله های کنفرانس بین المللی ائتلاف جهانی علیه تروریسم برای صلح عادلانه، انتشارات مجمع جهانی صلح اسلامی.

رنجکش، محمد جواد، الهه، پور جواد (1396) بررسی تطبیقی واکنش شورای امنیت سازمان ملل متحد به پدیده تروریسم قبل و بعد از یازده سپتامبر 2011، فصلنامه سیاست (مجله دانشکده حقوق و علوم سیاسی)، دوره 47، شماره 2.

قریبی، حسین (1398، 1 دی) ایران درباره تهدید امنیت خود به هیچ وجه کوتاه نمی آید، روزنامه اعتماد.

قریبی، حسین (1396) ایران؛ ایستاده در برابر تروریسم، سخنرانی در مرکز بررسی های استراتژیک ریاست جمهوری، قابل ارزیابی در: [http:// www.css.ir/fa/content/112645](http://www.css.ir/fa/content/112645)

Stephen D. Krasner (1983) **International Regimes**, Cornell University Press

Pulkowski Dirk (2014) **The Law and Politics of International Regime Conflict**, Oxford University Press

Oran R. Young: Regime dynamic (1982) **The Rise and Fall of International Regime**, International Organization, Vol. 36.

Oran R. Young (2009) **The politics of International Regime Formation: Managing Natural Resources and the Environment**, International Organization, Vol. 43.

Robert O. Keohane (1982) **The Demand for International Regimes**, International Organization, Vol. 36.

Stephan Haggard and Beth A. Simmons (1978) **Theories of International Regimes**, International Organization, Vol. 3

Eric, Rosand (2003), Security Council Resolution 1373, **The center-Terrorism Committee, and the Fight against Terrorism**, The American Journal of International Law, Vol. 97.

Lisa Martin and Beth Simmons (2012) **International Organization and Institution Handbook of International Relation**, Vol. 13.

Einsiedel, Sebastian von (2016) **Assessing the UN's Efforts to Counter Terrorism**, United Nations University Center for Policy Research Occasional, paper 8.

Global Terrorism Index (25 November 2019) Geneva Center for Security Policy, Available at:

<https://www.gcsp.ch/publications/global-terrorism-index-2019>

Global Terrorism Index (2018) CTED Fact sheet2018, available at:

https://www.un.org/sc/ctc/wpcontent/upload/2018/07/ctc_cted_fact_sheet_25_june_2018_designed.pdf

Letter dated 19 February 2004 from the Chairman of the Security Council Committee established Pursuant to Resolution 1373 (2001) concerning counter-terrorism addressed to the President of the Security Council, available at

http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2004/124

Security Council Resolution 1368, 12 September 2001, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/1368\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1368(2001))

Security Council Resolution 1373, 28 September 2001, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/1373\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1373(2001))

Security Council Resolution 1535, 26 March 2004, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/1535\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1535(2004))

Security Council Resolution 2249, 20 November 2015, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/2249\(2015\)](https://undocs.org/S/RES/2249(2015))

Security Council Resolution 2462, 28 March 2019, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/2462\(2019\)](https://undocs.org/S/RES/2462(2019))

Security Council Resolution 1566, 8 Oct 2004, Available at:

[https://undocs.org/S/RES/1566\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1566(2004))

International Convention for the suppression the financing of terrorism, 15 Dec 1997, available at:

<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/english-18-11.pdf>

International Convention for suppression of Terrorist Bombings, 12 Jan 1998, Available at:

https://sherloc.undoc.org/res/cld/treaties/definitions/treaty/international_convention_for_the_suppression_of_terrorist_bombings_1997_html/Terrorist_bombing_convention_English.pdf

Declaration on the Granting of Independence to colonial countries and peoples, General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960, Available at:

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessioanlInterest/Pages/Independence.aspx>